



EDITAL CMDCA Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jacareacanga -Pa , torna-se público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, pela Lei Municipal nº 398/2013, que altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 338/2011, que dispõe sobre a estrutura, Processo de Escolha e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Jacareacanga, baseado ainda, na Resolução do CMDCA Nº 001/2023, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Jacareacanga -Pa para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho, e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Jacareacanga, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1 O processo de escolha unificada para a função de Conselheiros tutelar será para o preenchimento de 05(cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Jacareacanga, para o mandato de 04(quatro)anos, conforme Lei nº 338/2011.
- 1.2 O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará o Edital do processo de escolha no Diário Oficial do Município, e publicará resoluções complementares, se houver necessidade, durante o período do processo de escolha de conselheiros tutelares.

2. DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1 Compete ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I - Formar comissão Especial do Processo de Escolha Unificada;
 - II - Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
 - III - Expedir resolução acerca do processo de escolha;
 - IV – Julgar;



- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;
 - b) As impugnações ao resultado geral do processo de escolha unificada, nos termos desta Lei;
- V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

3.DA COMISSÃO ESPECIAL E SUA COMPETÊNCIA

3.1. Fica criada a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada, de formação paritária entre os conselheiros, compostos por 15(quinze) membros, sendo: 06(seis) conselheiros representantes do governo e 06(seis) conselheiros representantes da sociedade civil, 01(uma) assessora técnica na área do Serviço Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 01(um/uma) assessor(a) jurídico(a), lotado(a) na Prefeitura de Jacareacanga e, a secretária executiva do CMDCA.

3.2. São impedidos de compor a Comissão Especial Unificada, os conjugues, companheiros- mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na mesma comarca.

3.3 A Comissão Especial do Processo de Escolha unificada será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Esta comissão foi constituída mediante reunião extraordinária do CMDCA no dia 13 de março de 2023.

3.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha terá como presidente Barbara Janaina Dias de Oliveira, vice-presidente Andreia Cristine Falcão Franco e secretária Cleani Leal Rodrigues, apoio técnico Izis Cristina de Castro Vasconcelos.

3.5 Caberá a Comissão Especial do Processo de Escolha:

- a) Dirigir o Processo de escolha unificada, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do processo de escolha;



- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração de voto, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatura e encaminhar ao CMDCA para à Disposição;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda no Processo de Escolha, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar e fornecida pelas entidades representantes da sociedade civil: associações de bairros, igrejas, sindicatos, cooperativas, bem como por órgãos governamentais: escolas, secretarias, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentescos do art.8º da Lei Municipal de nº 338/2011.

4.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

4.3 Domicílio eleitoral no município, de no mínimo 01(um) ano comprovadamente, mediante declaração fornecida pelo cartório eleitoral;

4.4 Residência no município, de no mínimo 02(dois) anos comprovadamente, mediante comprovante de residência ou declaração de residência;

4.5 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;

4.6 Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

4.7 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.8 Ensino Médio completo, concluído até a data da inscrição;

4.9 Solicitação da candidatura individual e sem vinculação e partido político, grupo religioso ou econômico, não sendo admitida a composição de chapas;



4.10 Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4.11 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

5. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 A participação no presente Processo de Escolha Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, na sala dos Conselhos, situada na Av. Joana Costa Barroso s/n, bairro Bela Vista, **entre os dias 18 de abril a 01 de maio de 2023 das 8h00 às 14h00.**

5.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente, 02 (duas) fotos 3x4, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

c) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal; (por meio do site <http://www.tjsp.jus.br>)

d) Pedido/ Ficha de inscrição individual;

e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5.5 No ato da inscrição o candidato receberá um número de identificação, que será de acordo com ordem inscrita e a numeração será de 10(dez) até 87 (oitenta e sete), juntamente com seu nome ou cognome, constará da cédula de votação. O número deverá ser utilizado pelo candidato para propaganda de escolha junto à comunidade.

6. DO CONSELHO TUTELAR



6.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

6.3. Remuneração: O Conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus ao recebimento pecuniário mensal de **R\$.1.302 (Um mil trezentos e dois), e terá seu reajuste salarial, de acordo com a Lei Municipal nº 338/2011, artigo 11.**

a) É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

6.4. Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 338/2011. Artigos 53 e 55, inciso IV, e demais disposições legais vigentes.

a) A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.0. Publicação do Edital: 17/04/2023

7.1. Inscrições e entrega de documentos: **18/04/2023 a 01/05/2023;**

7.2. Análise de pedidos de registro de candidatura: **02/05/2023 a 12/05/2023**

7.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **15/05/2023;**

7.4. Prazo para impugnação de candidatura: **22/05/2023;**

7.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: **25/05/2023**

7.6. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: **26/05/ a 29/05/2023;**

7.7. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **30/05 a 02/06/2023;**

7.8. Resultado da análise dos recursos: **07/06 a 09/06/2023;**

7.9. Publicação da relação dos candidatos habilitados e envio ao Ministério Público: **24/06/2023;**

7.10. Reunião para firmar compromisso: **30/06/2023;**

7.11. Período da Campanha Eleitoral: **03/07/2023 a 29/09/2023**



7.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: **07/09/2023**;

7.13. Data do processo de escolha unificada: **01/10/2023**;

7.15. Divulgação do resultado: **01/10/2023**;

7.16. Formação inicial: **21 a 25/10/2023**;

7.17. Diplomação: **06/12/2023**;

7.18. Posse: **10/01/2024**;

8. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o dispositivo no item 03 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

8.2. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

a) Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, 1º da Resolução 170/2014 – CONANDA, alterada pela resolução 231/2022.

b) Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e ditado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, perante a Comissão Especial, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

a) A impugnação será julgada pela Comissão Especial, cabendo recurso perante ao CMDCA.

9.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

9.3. A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, 3º. I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA, alterada pela resolução 231/2022 e Lei Municipal 338/2011.



9.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 07/06/ a 09/06/2023.

9.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03 (três) dias.

9.6. Após a análise e decisão do CMDCA, será encaminhada ao Ministério Público, a relação e documentação de candidatos habilitados.

9.7. Na data de 23 de junho de 2023 (sexta – feira) a Comissão Especial afixará nos murais dos respectivos órgãos: CREAS, CRAS, PMJ, Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Hospital Municipal, Escolas, Agência Lotérica, Postos Bancários e nos mercados locais, relação dos candidatos que apresentaram documentação regular, remetendo cópias da mesma ao juizado e a Promotoria de Justiça da Comarca de Jacareacanga -PA. 9.8. No dia 30 de junho (sexta- feira), no espaço físico do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Av. Joana Costa Barroso s/n, bairro Bela Vista, (próximo a Escola de Ensino Médio Haroldo Veloso), neste município, às 14h00, o CMDCA juntamente com a Comissão Especial, oferecerá aos candidatos com candidatura deferida, palestra ministrada pela Assessora Jurídica para esclarecer de escolha e da sua transparência no ato da propaganda do processo de escolha.

10. DO IMPEDIMENTO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Serão impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar, parceiros com união estável, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora. Irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio, sobrinhos, padrastos, madrasta e enteados, conforme o artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 338/2011, artigo 8º.

11. DA SEGUNDA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00.

11.2. O voto será facultativo e secreto.

11.3. O local do Processo de escolha será no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com 03 (três) sessões, Aldeia Saí Cinza com 01(sessão), e Comunidade de Porto Rico, 01 (sessão), onde deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, que serão compostas por 03 (três) membros em cada sessão, a saber: 01 (um) presidente de mesa, 02 (dois) mesários, totalizando 09 (nove) membros.



- a) Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras, o presidente da Comissão Especial designará cidadãos que aceitem o encargo.
- b) Constará nas seções de votação, relação de eleitores em ordem alfabética, sendo a primeira secção de **A a I** e a segunda de **J a R** e a terceira de **S a Z**.
- c) Cada candidato poderá credenciar no máximo 06(seis) fiscais para votação e apuração, sendo 03(três) titulares e 03 (três) suplentes, que serão identificados por crachá fornecidos pelo CMDCA.

Parágrafo Único – durante a votação e apuração, os fiscais suplentes só poderão assumir o posto dos titulares nas suas ausências.

- d) Caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais para coletas de votos, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11.4. Ao votante que não se identificar, através de documento de Título Eleitoral do município e um documento com foto, não será permitido votar.

11.5. O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo nome, número e cognome, em ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelo (a) presidente do CMDCA e pela presidente da Comissão Especial.

11.6. Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada, e encaminharão as urnas à Comissão Especial, que na mesma data deverão proceder sua abertura, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

11.7. O local de apuração dos votos será realizado no espaço físico do CRAS e contará com uma mesa de apuração, composta por 05 (cinco) membros a saber: 01(um) presidente da Comissão Especial, 01 (um) representante do Ministério Público, 01 (um) cidadão designado ou nomeado pelo CMDCA e de 02 (dois) fiscais dos candidatos.

11.8. Após a contagem dos votos, estes, serão novamente colocados na urna, a qual será lacrada sequentemente, devendo ser conservado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

11.9. A fiscalização de todo processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público, conforme art. 139 ECA.

11.10. Não será permitida a presença de pessoa junto à mesa de apuração sem o devido credenciamento.



11.11. Quanto aos votos em brancos e nulos, seguirão aos critérios da legislação eleitoral vigente.

11.12. O cidadão poderá votar apenas em 01(um) candidato, constante na cédula de votação, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinado ou tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

11.13. Os locais de votação e apuração dos votos, contarão com a presença e auxílio do destacamento da Polícia Militar da Comarca de Jacareacanga, sob a orientação da Comissão Especial.

11.14. O Processo de escolha unificada no município de Jacareacanga -PA, por decisão da plenária do CMDCA, será realizada manualmente, sendo utilizadas as urnas comuns (de lona), as quais serão fornecidas pela Justiça Eleitoral;

11.15. Nos locais de votação constará Relação Nominal, fornecida pela Justiça eleitoral, de todos os eleitores cadastrados no sistema do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) aptos a votar.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e meios de comunicação.

12.2. É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, conforme Artigo 38 da Lei 338/2011.

12.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou simulares,

12.4. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no município, onde se der a realização, devendo o debate ter presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e com a supervisão do CMDCA.

12.5. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

12.6. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13. DAS PROIBIÇÕES



13.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação no Município e no Diário Oficial, da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do candidato no processo de escolha.

13.2. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto 3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 39 da Lei municipal nº398/2013.

13.3. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 12.1 deste edital.

13.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100(cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

13.6. É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

13.7. É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

13.8. É vedado ao candidato, conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

13.9. É vedado aos membros da Comissão Especial, promover campanha para qualquer candidato.

13.10. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

13.11. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

13.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa – Processo de Escolha, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato, sendo formalizadas por escrito, ou não, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios.

14. DAS PENALIDADES



14.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 14.3.

14.3. O não cumprimento do disposto nos itens 13.1 a 13.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverão fundamentar as decisões.

14.4. Constatada infração, o CMDCA avaliando os fatos utilizando-se dos parâmetros da Lei Eleitoral Vigente poderá cassar o mandato do candidato infrator, desde que ouvida à comissão especial e conste expressamente em ata.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o conselheiro com idade mais elevada, permanecendo-se o empate será considerado o candidato com maior nível de escolaridade, ainda assim havendo empate será considerado o de maior tempo de moradia no município.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos, assim como para seus respectivos suplentes e o CMDCA fará a publicação do Diário Oficial e afixará nos murais dos respectivos órgãos: CREAS, CRAS, PMJ, Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Hospital Municipal, Escolas, Agência Lotérica, Postos Bancários e nos mercados locais.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados pela Comissão Especial ao CMDCA.

17.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada e protocolados na Secretaria do



CMDCA no prazo de 01 (um) dia após a votação tendo o CMDCA 02 (dois) dias, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada.

17.4. A decisão exarada nos recursos em última instância pelo CMDCA e homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada, é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA TERCEIRA ETAPA

18.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de suas eliminações.

18.2. No período de **21 a 25 de outubro de 2023**, no espaço físico do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Av. Joana Costa Barroso s/n, bairro Bela Vista, (próximo a Escola de Ensino Médio Haroldo Veloso), oferecerá aos Conselheiros Tutelares Eleitos (titular e suplente), formação inicial, por meio de capacitação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o conteúdo programático, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 338/2011, na Lei nº 8.069/90 (ECA), e na Resolução nº 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do CONANDA, no que tange ao Conselho Tutelar e seu funcionamento, bem como para os Direitos da Criança e do Adolescente.

18.4. A carga horária da capacitação será de 30 (trinta) horas, a ser realizada em 05 (cinco) dias, no período de 21 a 25 de outubro de 2023.

19. DA POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 338/2011 e a Lei Municipal nº 398/2013, que altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei 338/2011, em conformidade com a Resolução nº 139/2010.



20.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Publique-se

Encaminhe-se fotocópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo
Jacareacanga -PA, 17 de abril de 2023.

Barbara Janaina Dias de Oliveira
Presidente do CMDCA – JCR (PA)



Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA/Jacareacanga	
Publicação do Edital:	17/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA	18/04/2023 a 01/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	15/05/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	22/05/2023
Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial	25/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	26/05/2023 a 29/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado:	30/05 a 02/06/2023
Análise e decisão dos recursos	07/06 a 09/06/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados e envio ao Ministério Público	24/06/2023
Reunião para firmar compromisso:	30/06/2023
Período da Campanha:	03/07/2023 a 30/09/2023



Solicitação das urnas para o TER e lista de eleitores	01/08/2023
Convocação dos servidores públicos que atuarão no processo de escolha	31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	04/09/2024
Solicitar apoio da Policia Militar	04/09/2024
Divulgação dos locais de votação:	07/09/2023
Data do processo de Escolha Unificada:	01/10/2023
Divulgação do resultado:	01/10/2023
Formação Inicial:	21/10/2023 a 25/10/2023
Diplomação:	06/12/2023
Posse:	10/01/2024
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição:	de 09/10/2023 a 11/10/2023;
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	13/10/2023;
Proclamação do resultado final da eleição:	16/10/2023;



(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)